

Artigo 11.º

Termos e condições para a criação de *spin-offs* na Universidade da Beira Interior, com recurso a serviços de incubação

1 — Os fundadores podem solicitar a utilização de espaço, equipamento e serviços físicos da Universidade da Beira Interior, os quais poderão ser providenciados, caso estejam disponíveis e sejam aprovados pela Comissão de *spin-offs* da Universidade da Beira Interior, após análise e decisão sobre o projecto de criação da *spin-off*.

2 — Esta disponibilização para uso mínimo de tais serviços não acarretará encargos para os fundadores, salvo deliberação em contrário, dentro dos limites definidos pelo Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade da Beira Interior, para além dos acréscimos adicionais à propriedade da equidade para a Universidade da Beira Interior, conforme disposto no n.º 3 do artigo 10.º do presente regulamento.

3 — Para uso mais extenso, até áreas de 40m², incluindo utilidades e outros serviços, será devido à Universidade da Beira Interior, 1% de equidade adicional até um ano de serviços ou 2% até 2 anos de serviços.

4 — As despesas de registo de patentes suportadas pela Universidade da Beira Interior no projecto em causa deverão ser reembolsadas à Universidade da Beira Interior pela empresa.

4.1 — No caso de se tratar de um pedido por escrito do fundador à Universidade da Beira Interior, poderão ser reembolsadas 3 anos após a data do Acordo de Licenciamento, aquando da alteração da propriedade da empresa, ou no momento de pagamento das despesas com a internacionalização de patentes, durante a fase nacional fora do território português.

4.2 — O preço a liquidar pela *spin-off* da Universidade da Beira Interior por cada patente registada e gastos efectivamente pagos em território nacional, corresponderá a 1% de equidade adicional por cada patente, e no caso no caso de gastos efectivamente pagos com patentes internacionais, será 4% de equidade adicional para a Universidade da Beira Interior por cada patente.

Artigo 12.º

Situações especiais

1 — No caso de se tratar de mais de uma tecnologia em licenciamento para uma *spin-off*, com viabilidade demonstrada por intermédio do plano de negócios, as percentagens referidas no n.º 3 do artigo 11.º devem manter-se, tomando por referência as percentagens de equidade e as taxas definidas para os *royalties*.

2 — No caso de nem todos os criadores serem membros da Universidade da Beira Interior, deve respeitar-se o Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade da Beira Interior, com inclusão da possibilidade de negociação prévia das condições financeiras a respeitar na implementação da *spin-off*.

3 — Nos casos em que alguns dos criadores não queiram negociar os aspectos financeiros com a *spin-off*, mas o façam à luz do Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade da Beira Interior, o qual providencia uma política de divisão dos proveitos numa proporção equitativa (50/50) entre a Universidade da Beira Interior e os criadores ou inventores, é necessário que a *spin-off* providencie percentagens adicionais de equidade para os criadores que não desejem participar directamente na *spin-off* (criadores ou inventores não fundadores).

3.1 — Os *royalties* pagos pela *spin-off* também carecem de ajustamento adicional, na medida em que a participação na equidade da Universidade da Beira Interior, à luz do descrito anteriormente, não inclui uma divisão equitativa para a Universidade da Beira Interior e os criadores, pois tendo presente o disposto no Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade da Beira Interior, esta participação seria equivalente ao dobro do definido anteriormente. A percentagem de equidade adicional a atribuir aos criadores não fundadores será proporcional à divisão de percentagens dos criadores não fundadores. O montante de *royalties* a pagar pela *spin-off* será ajustado de igual modo.

Artigo 13.º

Utilização do logótipo *Spin-off* Universidade da Beira Interior

1 — Às empresas *spin-off* participadas da Universidade da Beira Interior é garantido o uso gratuito do logótipo *spin-off* da Universidade da Beira Interior, de acordo com um contrato de licença de uso a celebrar pelas partes.

2 — O uso indevido do logótipo, determinado pela Universidade da Beira Interior, fora das condições estabelecidas pelo contrato previsto no número anterior, obriga a empresa *spin-off* a indemnizar a Universidade da Beira Interior.

3 — Caso a Universidade da Beira Interior opte por deixar de ser sócia da *spin-off*, cessará de imediato o direito de uso do logótipo, por parte da empresa.

Artigo 14.º

Da actividade dos promotores

1 — Deverá sempre que possível assegurar-se a participação dos promotores no capital da empresa *spin-off* da Universidade da Beira Interior.

2 — O somatório das participações sociais dos fundadores e promotores da *spin-off* deve ser superior à participação social da Universidade da Beira Interior.

3 — Os docentes da Universidade da Beira Interior podem ser autorizados a desenvolver actividades em favor da empresa *spin-off*, sem prejuízo do seu vínculo à Universidade da Beira Interior, mesmo os que se encontrem em regime de dedicação exclusiva, desde que devidamente autorizados pelo Reitor da UBI, e sempre que os rendimentos que, eventualmente, venham a auferir não sejam incompatíveis com este regime e sejam devidamente autorizados e enquadrados no Regulamento de Prestação de Serviços da Universidade da Beira Interior.

4 — As contrapartidas financeiras pelos serviços prestados às *spin-off* da Universidade da Beira Interior pelos docentes em regime de dedicação exclusiva serão pagas de acordo com o Regulamento de Prestação de Serviços da Universidade da Beira Interior.

5 — Se por qualquer motivo a Comissão de *spin-offs* verificar que existe incompatibilidade entre as funções dos docentes promotores na Universidade da Beira Interior e na empresa, deverão os últimos abdicar do exercício de funções na empresa *spin-off*.

6 — Os docentes, investigadores, trabalhadores em Funções Públicas e outros colaboradores da Universidade da Beira Interior poderão prestar serviços à *spin-off*, onerosamente, fora do seu horário normal de trabalho e de acordo com autorização expressa concedida pelo Reitor da Universidade da Beira Interior.

Artigo 15.º

Direitos de propriedade intelectual

As actividades de I&D efectuadas pelos promotores das *spin-off* da Universidade da Beira Interior que resultem do vínculo contratual estabelecido com a Universidade da Beira Interior estão sujeitas à aplicação das normas do Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade da Beira Interior.

Artigo 16.º

Competências da Universidade da Beira Interior

Compete à Universidade da Beira Interior implementar o presente Regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correcta aplicação.

Artigo 17.º

Integração de lacunas e legislação subsidiariamente aplicável

As dúvidas e as omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Reitor da UBI, ouvido o ICI, de acordo com os Estatutos da UBI, o RJIES, o Código do Procedimento Administrativo e a demais legislação em vigor sobre matérias não reguladas, especificamente, pelo presente Regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor logo que publicado no *Diário da República*, depois de aprovado pelo Reitor, ouvido o Senado da Universidade da Beira Interior.

3 de Março de 2011. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

204597701

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 6665/2011**

Sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Medicina desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-99-2009 (18) de 28 de Dezembro, a criação do ciclo de estudos conferente do

grau de Doutor nos ramos de conhecimento em Medicina, Ciências Biomédicas ou Ciências e Tecnologias da Saúde, através do Programa Doutoral do Centro Académico de Medicina de Lisboa (Faculdade de Medicina, Hospital de Santa Maria e Instituto de Medicina Molecular). Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — Cr 107/2010, cujo regulamento se publica de seguida:

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Medicina, confere o grau de Doutor nos ramos de conhecimento em Medicina, Ciências Biomédicas ou Ciências e Tecnologias da Saúde, nas especialidades anexas, no âmbito do Programa Doutoral do Centro Académico de Medicina de Lisboa (Faculdade de Medicina, Hospital de Santa Maria e Instituto de Medicina Molecular).

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor nos ramos de conhecimento em Medicina, Ciências Biomédicas ou Ciências e Tecnologias da Saúde, visa proporcionar formação em investigação científica nos ramos propostos, através do desenvolvimento de projectos científicos originais.

2 — O grau de Doutor nos ramos de conhecimento em Medicina, Ciências Biomédicas ou Ciências e Tecnologias da Saúde, é conferido aos que tiverem obtido aprovação em 60 créditos do Programa Doutoral do Centro Académico de Medicina de Lisboa, correspondente à componente curricular, e da elaboração da tese de doutoramento ou trabalhos equivalentes sua discussão e aprovação (180 créditos).

3.º

Normas regulamentares

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, são as que constam do anexo ao presente despacho.

4.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

15 de Abril de 2011. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO**Normas regulamentares do Programa Doutoral do Centro Académico de Medicina de Lisboa****1 — Regulamento****a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos**

São admitidos como candidatos à inscrição:

a) os titulares de grau de mestre ou equivalente legal nas áreas de Medicina, Ciências Biomédicas ou Tecnologias da Saúde;

b) a título excepcional, os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão legal e estatutariamente competente da universidade onde pretendem ser admitidos nas áreas de Medicina, Ciências Biomédicas ou Tecnologias da Saúde;

2 — Normas de candidatura

2.1 — Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor devem dirigir um requerimento ao Conselho Científico, formalizando a sua candidatura.

2.2 — O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições acima referidas;

b) *curriculum vitae* actualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;

c) indicação do ramo de conhecimento e da especialidade em que o doutoramento será realizado;

d) domínio a investigar, com indicação dos objectivos gerais a alcançar.

3 — Critérios de selecção

As candidaturas serão avaliadas pela Comissão Científica do Programa Doutoral de acordo com os seguintes critérios, podendo esta proceder à realização de entrevistas.

a) *curriculum vitae* actualizado e carta de motivação do candidato;

b) Projecto de investigação;

c) Condições de acolhimento e exequibilidade do projecto.

4 — Os candidatos que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese, ou dos trabalhos equivalentes (conforme previsto no n.º 1 da alínea b) destas Normas Regulamentares) ao acto público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos e sem orientação, mediante candidatura formalizada ao Conselho Científico.

b) Existência do curso de doutoramento e a respectiva estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — Organização do doutoramento

1.1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor compreende 2 componentes:

a) uma componente de formação avançada, com a duração máxima de 2 semestres, significando uma carga máxima de trabalho do aluno correspondente a 60 créditos.

b) elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação;

c) em alternativa à elaboração da tese, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento e da especialidade, são considerados trabalhos equivalentes, que serão também sujeitos a discussão e aprovação:

1) pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objecto de publicação em revistas com comités de selecção de reconhecido mérito internacional;

1.2 — A componente de formação avançada tem um formato variável, podendo ser constituída por um curso com componente curricular em determinado ramo de conhecimento, pela frequência ou creditação de um conjunto de unidades curriculares integradas nos estudos pós-graduados, pela participação em projectos de investigação reconhecidos pelo Conselho Científico ou pela realização de um plano de trabalhos com supervisão.

1.3 — Desde o início do curso de doutoramento, cada aluno deve ter um orientador, que o aconselha na organização dos seus estudos e na definição de um plano individualizado de formação.

2 — Avaliação da componente de formação do doutoramento

2.1 — No final da componente da formação avançada, independentemente da modalidade em que o mesmo tiver sido realizado, o Conselho Científico procede a uma avaliação do aluno, que é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

2.2 — O Conselho Científico pode atribuir uma diferenciação quantitativa e qualitativa aos alunos aprovados, sendo, nesse caso, atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, podendo ser acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente, nos termos do artigo 17.º desse diploma.

2.3 — A avaliação acima referida pode revestir modalidades diversas, segundo decisão do Conselho Científico, designadamente a prestação de provas sobre matérias afins à da especialidade em que se realiza o doutoramento, a apresentação de um relatório científico ou de um estudo monográfico ou a discussão do projecto de investigação a desenvolver pelo aluno.

2.4 — Sempre que tal se justifique, o Conselho Científico pode adiar a sua decisão, concedendo ao aluno um prazo suplementar, improrrogável, não superior a um semestre, para concluir a sua componente formativa.

2.5 — Aos alunos aprovados no curso de doutoramento é conferida uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, e o respectivo suplemento ao diploma, emitidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado. Pode ainda ser emitido, mediante requisição pelo interessado, um diploma do curso de doutoramento.

3 — Estrutura curricular do curso de doutoramento

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no n.º 2 deste anexo.

c) Processo de nomeação do orientador, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar

1 — A preparação do doutoramento deve efectuar-se sob a orientação de um doutorado, professor ou investigador, da Faculdade de Medicina, do Instituto de Medicina Molecular ou do Hospital de Santa Maria — Centro Hospitalar Lisboa Norte.

2 — A orientação pode ainda caber a um professor ou investigador de outra instituição de ensino superior ou de investigação científica, nacional ou estrangeira, reconhecido como idóneo pelo Conselho Científico.

3 — No caso previsto no número anterior, o Conselho Científico designa um co—orientador pertencente à instituição em que se realiza o doutoramento.

4 — O Conselho Científico designa o orientador, sob proposta do candidato e mediante aceitação expressa da pessoa proposta.

5 — Para além da situação prevista no n.º 3, em casos devidamente justificados, pode o Conselho Científico admitir a co—orientação por dois orientadores da mesma instituição.

6 — Durante o seu doutoramento, os candidatos são acompanhados por um orientador e acompanhado por um Comité de Tese e tutor. O Comité de Tese tem por função acompanhar e analisar os progressos realizados pelo aluno. O Tutor tem um papel de provedor e deve acompanhar a integração institucional e o desenvolvimento da cultura científica do doutorando.

d) Processo de registo do tema do doutoramento

1 — Após a aprovação do projecto de tese de doutoramento, os alunos devem proceder ao registo definitivo, no Conselho Científico, do tema do doutoramento, com indicação dos fundamentos científicos da investigação, da metodologia a utilizar e dos objectivos a alcançar.

2 — Nesta ocasião, o Conselho Científico confirma a designação do orientador para acompanhar os trabalhos preparatórios da tese ou dos trabalhos equivalentes ou, sob proposta do orientador ou do aluno, designa um novo orientador.

3 — O registo definitivo do tema do doutoramento é efectuado junto do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março.

4 — O registo definitivo do tema do doutoramento tem a duração de cinco anos, improrrogáveis.

e) Condições de preparação da tese ou trabalhos equivalentes

1 — O orientador deve guiar efectiva e activamente o candidato na sua investigação e na elaboração da tese ou trabalhos equivalentes, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das opiniões científicas que forem as suas.

2 — O candidato mantém regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.

3 — O candidato reúne com o comité de tese duas vezes ao longo do seu programa, onde é apresentado para apreciação um relatório de actividades.

4 — O orientador apresenta anualmente ao Conselho Científico relatório escrito sobre a evolução dos trabalhos do candidato, com base nos elementos por este fornecidos.

5 — O doutorando pode solicitar ao Conselho Científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a substituição do orientador.

6 — O orientador pode, a todo o tempo, solicitar ao Conselho Científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação do doutorando.

f) Regras sobre a apresentação e entrega da tese ou dos trabalhos equivalentes

1 — Com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese ou de um dos trabalhos equivalentes, deve o candidato entregar, junto do Conselho Científico, os seguintes elementos:

a) 15 exemplares:

i) da tese de doutoramento; ou

ii) da compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objecto de publicação em revistas com comités de selecção de reconhecido mérito internacional; ou

b) 15 exemplares do *curriculum vitae* actualizado;

c) três cópias da tese ou dos trabalhos referidos em ii) da alínea a) deste número em CD-ROM ou suporte similar.

2 — Este requerimento deverá ser acompanhado do impresso da declaração em como autoriza que o resumo da mesma seja disponibilizado para consulta digital através do Sistema Integrado das Bibliotecas da Universidade de Lisboa (SIBUL), nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de Junho de 2010.

3 — É admitido na elaboração da tese ou trabalhos equivalentes o aproveitamento, total ou parcial, do resultado de trabalhos já publicados, mesmo em colaboração, devendo, neste caso, o candidato esclarecer qual a sua contribuição pessoal.

4 — A tese, a compilação ou a fundamentação, referidas no n.º 1. desta alínea, podem ser impressas ou policopiadas.

5 — A capa da tese, da compilação ou da fundamentação, referidas no n.º 1. desta alínea, deve incluir o nome da Universidade de Lisboa, da Faculdade de Medicina e do Departamento (se aplicável), e nos casos de graus atribuídos em associação a identificação da respectiva instituição, o título, o nome do candidato, a designação do ramo de conhecimento e da respectiva especialidade (se aplicável) e o ano de conclusão do trabalho.

6 — A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa, referindo ainda expressamente o(s) seu(s) orientador(es). As páginas seguintes devem incluir: Resumos em português e noutra língua comunitária (até 300 palavras cada); Palavras-chave em português e noutra língua comunitária (cerca de 5 palavras-chave); Índices.

7 — Quando o Conselho Científico autorizar a apresentação da tese ou de um dos trabalhos equivalentes em língua estrangeira, deve ser acompanhado de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.

8 — Quando tal se revele necessário, certas partes da tese ou dos trabalhos equivalentes, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático.

9 — Se não houver razão para indeferir, em decisão fundamentada na falta de pressupostos legalmente exigidos, o pedido de admissão a provas, o Conselho Científico apresenta ao Reitor da Universidade a proposta de composição do júri.

g) Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa

Uma vez aceite a tese ou o trabalho equivalente pelo júri nomeado para o efeito, nos termos a seguir indicados na alínea h), o seu presidente faz publicar um edital com a data de realização das provas no prazo máximo de 60 dias.

h) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Composição do júri

1.1 — O júri de doutoramento é constituído:

a) pelo Reitor, que preside, podendo delegar a presidência das provas num Vice-Reitor, num Pró-Reitor ou no Presidente do Conselho Científico;

b) por um número mínimo de cinco vogais doutorados;

c) por um número máximo de sete vogais.

1.2 — Do júri fazem parte obrigatoriamente:

a) o orientador ou orientadores, sempre que existam;

b) dois professores ou investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

1.3 — A título excepcional e devidamente justificado, podem ainda fazer parte do júri até dois especialistas de reconhecido mérito e competência na especialidade em que se insere a tese ou o trabalho equivalente, mesmo que não possuam o grau de doutor.

1.4 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese ou o trabalho equivalente.

2 — Nomeação do júri

2.1 — O Reitor nomeia o júri, nos 30 dias subsequentes à entrega da tese ou do trabalho equivalente, sendo o despacho de nomeação comunicado por escrito ao candidato, afixado em lugar público da Universidade e da unidade orgânica onde as provas foram requeridas, e colocado no portal da Universidade de Lisboa.

2.2 — Após a nomeação do júri, é enviado um exemplar da tese ou do trabalho equivalente a cada membro do júri.

3 — Funcionamento do júri

3.1 — Nos 60 dias subsequentes à publicitação da sua nomeação, o presidente do júri convoca uma reunião na qual o júri declara aceite a tese ou o trabalho equivalente ou, em alternativa, recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

3.2 — Em vez de convocar a reunião prevista no número anterior, o presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação da tese ou do trabalho equivalente e sobre a designação dos arguentes principais.

3.3 — No caso de haver unanimidade dos membros do júri quanto à aceitação da tese ou do trabalho equivalente e à designação dos arguentes principais, o presidente do júri profere um despacho liminar ratificando esta deliberação.

3.4 — No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, o presidente do júri deve convocar a reunião prevista em 3.1..

3.5 — A reunião mencionada anteriormente pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente pelo sistema de videoconferência.

3.6 — Verificada a situação a que se refere a parte final do 3.1., o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou do trabalho equivalente ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3.7 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese ou o trabalho equivalente reformulada ou não declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3.8 — Aceite a tese ou o trabalho equivalente, recebida a sua versão reformulada ou feita a declaração referida em 3.6., o presidente do júri faz publicar um edital com a data de realização das provas e a indicação dos arguentes principais, no prazo máximo de 60 dias.

3.9 — Todos os membros do júri podem intervir na discussão da tese ou do trabalho equivalente, segundo uma distribuição concertada dos tempos, devendo, no entanto, ser designados dois arguentes principais.

i) Regras sobre as provas de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes

1 — O acto público de defesa consiste na discussão pública de uma tese original ou de um dos trabalhos equivalentes referidos no n.º 1. da alínea f), também originais, cuja duração total não deve exceder 150 minutos.

2 — Antes do início da discussão pública, deve ser facultado ao candidato um período até 20 minutos para apresentação liminar da sua tese ou do trabalho equivalente.

3 — As intervenções dos dois arguentes principais e dos restantes membros do júri durante a discussão pública da tese ou do trabalho equivalente não podem exceder globalmente 70 minutos.

4 — O candidato dispõe para as suas respostas de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.

5 — O acto público de defesa não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

j) Processo de atribuição da qualificação final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, só podendo intervir na deliberação os membros do júri que tiverem estado presentes em todas as provas.

2 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

3 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na apreciação e deliberação quando tenha sido designado vogal.

4 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de *Recusado*, *Aprovado com distinção* ou *Aprovado com distinção e louvor*.

5 — O Conselho Científico pode determinar que ao candidato *Aprovado com distinção* seja atribuída uma qualificação numérica de 16 ou 17 valores e ao candidato *Aprovado com distinção e louvor* uma qualificação numérica de 18, 19 ou 20 valores.

6 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.

l) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

No diploma e na carta de curso deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Nome;
- b) Naturalidade;
- c) Filiação;
- d) Dia, mês e ano de obtenção do grau;
- e) Grau;
- f) Ramo e especialidade do ciclo de estudos;
- g) Unidade Orgânica;
- h) Classificação final.

m) Prazos de emissão do diploma, da carta doutoral, das certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respectivos da Faculdade de Medicina no prazo máximo de 30 dias.

2 — A certidão de registo, genericamente designada de diploma, ou a carta doutoral, de requisição facultativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida pelos serviços respectivos da Reitoria da Universidade de

Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — O acompanhamento pedagógico processa-se conforme disposto no artigo 4.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa:

1.1 — Para assegurar o acompanhamento dos estudos pós-graduados, o Conselho Pedagógico da Faculdade de Medicina nomeia uma Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Estudos Pós-Graduados.

1.2 — O Conselho Pedagógico delega nesta comissão as respectivas competências no que diz respeito aos estudos pós-graduados, devendo para tal fixar, através de regulamento interno, a sua composição, competências e modo de funcionamento.

1.3 — Para efeitos do previsto no número anterior, o Conselho Pedagógico deve funcionar como instância de recurso das decisões tomadas pela Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Estudos Pós-Graduados.

2 — O acompanhamento científico processa-se conforme disposto no artigo 3.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa:

2.1 — Para assegurar a direcção, a coordenação e a avaliação dos estudos pós-graduados, o Conselho Científico nomeia uma Comissão de Estudos Pós-Graduados.

2.2 — O Conselho Científico delega nesta comissão as suas competências no que diz respeito aos estudos pós-graduados, devendo para tal fixar, através de regulamento interno, a sua composição, competências e modo de funcionamento.

2.3 — Para efeitos do previsto no número anterior, o Conselho Científico deve funcionar como instância de recurso das decisões tomadas pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

2. — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Medicina, Ciências Biomédicas ou Ciências e Tecnologias da Saúde

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 240

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos, 8 semestres

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo de Medicina (com as suas especialidades)

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Medicina	ME	210	30
<i>Total</i>		210	30

Ramo de Ciências Biomédicas (com as suas especialidades)

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Biomédicas	CB	210	30
<i>Total</i>		210	30

Ramo de Ciências e Tecnologias da Saúde (com as suas especialidades)

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Tecnologias da Saúde	CTS	210	30
<i>Total</i>		210	30

Plano de estudos:

Universidade de Lisboa**Faculdade de Medicina**

Programa Doutoral do Centro Académico de Medicina de Lisboa (F.M./H.S.M./I.M.M.)

Programa Doutoral em Medicina, Ciências Biomédicas ou Ciências e Tecnologias da Saúde

Doutor — Ramo de Medicina, Ciências Biomédicas ou Ciências e Tecnologias da Saúde

(Plano de Estudos comum a todos os ramos)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (2)	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Horas de trabalho (3)	Horas de Contacto (3)		
Investigação Clínica e áreas transversais à Ciência	ME:CB:CTS	Anual	840	TP 60	30	Opcional.
Ciências Biomédicas e Investigação de Translação	ME:CB:CTS	Anual	840	TP 60	30	Opcional.
Discussão do projecto Científico pelo orientador	ME:CB:CTS	Anual	840	TP 60	30	Obrigatória.
Tese de Doutoramento	ME/CB/CTS	Anual	5 040	OT 150	180	Obrigatória.
<i>Total</i>			6 720		240	

204595255

Edital n.º 386/2011

Doutor António Sampaio da Nóvoa, Reitor da Universidade de Lisboa: Faz saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de trinta dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso de abertura do concurso no *Diário da República*, sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, e desta Reitoria, bem como, em jornal de expressão nacional, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto de 2009, doravante, abreviadamente, designado por ECDU, em conjugação com o disposto no artigo 12.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 14488/2010, de 6 de Setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 181, de 16 de Setembro, se encontra aberto concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, da área disciplinar de Belas Artes — Design de Equipamento, constante do mapa de pessoal docente da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa — Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa, autorizado por seu despacho, de 06/04/2011, nos termos do artigo 9.º do referido Estatuto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º e 62-A do ECDU, observar-se-ão os seguintes requisitos:

I

Requisitos de admissão:

1) Ser titular do grau de Doutor há mais de cinco anos na área disciplinar de Belas Artes — Design de Equipamento ou em especialidade considerada adequada para o concurso, nos termos do artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa;

1.2) Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 1.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 15.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo;

2) Domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, excepto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente comprovativo da escrita e da oralidade da língua portuguesa;

3) Instruir a candidatura com os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas, designadamente, a certidão dos graus exigidos, a certidão comprovativa do tempo de serviço.

b) Doze exemplares do *curriculum vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo previsto no Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa com indicação das

obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Dois exemplares dos trabalhos que hajam sido seleccionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae* até um máximo de cinco;

d) Doze exemplares do relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área disciplinar em que é aberto o concurso;

3.1) Dos elementos referidos nas alíneas b) e d) do n.º 3, dois exemplares são necessariamente entregues em papel, podendo os restantes elementos serem entregues em suporte digital (CD ou DVD).

3.2) Os candidatos deverão indicar no requerimento de candidatura os seguintes elementos:

- Nome completo e nome adoptado em referências bibliográficas;
- Filiação;
- Número e data do bilhete de identidade ou número de identificação civil; de documento de identificação e serviço que o emitiu;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência e endereço de contacto, incluindo endereço electrónico e contacto telefónico.

3.3) Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- Nacionalidade;
- Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.4) As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 às 12h30 e 14h30 às 16h30) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para a Reitoria da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649 -004 Lisboa, acompanhadas dos documentos referidos nos pontos anteriores.

4) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

5) A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo anexo ao Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 14488/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro.